



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM N° 2279, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

À SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 18/02/2025
Responda

A Sua Excelência o Senhor
Deputado NICOLAU JÚNIOR
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o presente Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre a extensão excepcional da vigência do Plano Estadual de Educação - PEE para o decênio 2015-2024, aprovado por meio da Lei nº 2.965, de 2 de julho de 2015”**.

A presente proposta visa à ampliação, até 31 de dezembro de 2025, do prazo de vigência do referido Plano elaborado para o decênio 2015/2024, com o objetivo de se alinhar as diretrizes locais às do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, com prorrogação por meio da Lei federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024), bem como às especificidades e necessidades posteriormente apuradas.

A proposta de diferimento decorre da constatação da necessidade de se garantir a continuidade do processo de monitoramento e avaliação do PEE vigente, assegurando que as metas, estratégias e objetivos previstos possam ser analisados de forma abrangente e com embasamento atualizado, até a aprovação do novo Plano para o decênio 2026-2035.

O Estado do Acre, por meio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, tem participado ativamente de encontros nacionais e regionais promovidos pela Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino, do Ministério da Educação, para discutir as estratégias de cooperação técnica entre União, Estados e Municípios no âmbito dos planos decenais de educação.

Esses eventos destacaram a relevância de ações coordenadas e integradas para garantir a qualidade da educação, reforçando a necessidade de prorrogação do PEE 2015-2024, a fim de que as etapas estaduais e municipais de consulta e construção do novo Plano sejam realizadas com ampla participação e dentro do cronograma estabelecido.

É de se ressaltar que foi verificado que a ampliação do prazo será imprescindível para a elaboração de um relatório final do monitoramento e avaliação do PEE 2015-2024, que possibilitará o alinhamento das novas futuras diretrizes às do novo Plano Nacional de Educação (Projeto de Lei Federal nº 2.614/2024 - em tramitação), contribuindo para uma política educacional mais eficiente e eficaz para o estado do Acre, e constituindo instrumento fundamental para a construção do novo Plano estadual.

Portanto, a aprovação desta proposição não apenas garante a continuidade do monitoramento do Plano vigente, como também assegura que o novo Plano seja construído com dados atualizados e com a efetiva participação da sociedade civil, de acordo com as exigências legais e as realidades locais.

Atenciosamente,

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre



Documento assinado eletronicamente por **GLADSON DE LIMA CAMELI, Governador**, em 03/02/2025, às 14:15, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0014157371** e o código CRC **F76525EC**.

PROJETO DE LEI N^º 13, DE 2025

Dispõe sobre a extensão excepcional da vigência do Plano Estadual de Educação - PEE para o decênio 2015-2024, aprovado por meio da Lei nº 2.965, de 2 de julho de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica excepcionalmente prorrogada a vigência do Plano Estadual de Educação - PEE para o decênio 2015-2024, aprovado por meio da Lei nº 2.965, de 2 de julho de 2015, até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Rio Branco - Acre, de 2024, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre